



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 30/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE; **DENYS JUNQUEIRA**, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 201911129006637, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1 Versam os autos sobre pedido de Devolução de Contribuição Previdenciária, formulado por DENYS JUNQUEIRA, na condição de Suboficial junto ao Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Anápolis-GO (9373412).

1.2 Por intermédio do Parecer nº 298/2020 - PA (000012527451) a Procuradoria Administrativa opinou pelo parcial deferimento do pedido do interessado, reconhecendo pelo seu direito à obtenção do estorno das contribuições vertidas ao tesouro estadual, a partir de 16/12/1998.

1.3. Em 18.062021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000021381862).

1.4. De acordo com o Despacho n. 210/2021 - COEO (000021985651), a Coordenação de Execução Orçamentária informa que "O valor a ser devolvido ao solicitante é de R\$ 818.458,97 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme Planilha de Cálculo (000021618692), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 116.922,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 116.926,97 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), a partir de 31/07/2021".

1.5. Considerando a manifestação do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado esposada no Despacho n. 1.222./2021 – GAB (000022390894), restou assentado que assentou-se:

6. No Despacho n. 1037/2021 - GAB (000021618720) foram formuladas sugestões de aperfeiçoamento redacional da minuta e solicitação de atualização dos valores da restituição e suas parcelas.

7. Ademais, como o acordo ainda não foi formalizado, a primeira parcela provavelmente somente será paga em agosto.

8. Assim sendo, remetam-se os autos à **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)** para adequar a minuta de Termo de Acordo, promovendo os ajustes pontuais de redação, atualização do montante total, do valor das parcelas - segundo os últimos cálculos empreendidos - e do prazo de pagamento com vistas à oportuna assinatura das partes. (g.n)

1.6. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a PRIMEIRA ACORDANTE pelo pagamento da quantia de **R\$ 818.458,97 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme Planilha de Cálculo (000021618692), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 116.922,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 116.926,97 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), a partir de 31/08/2021, sucessivamente, em favor do SEGUNDO ACORDANTE.**

2.2. O pagamento será mediante depósito mensal de 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 116.922,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 116.926,97 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), a partir de 31/08/2021, sucessivamente, até a quitação integral do débito, conforme Despacho n. 210/2021 - COEO (000021985651).

2.3. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. Realizado o pagamento, o SEGUNDO ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeito, conferindo a PRIMEIRA ACORDANTE quitação ampla, geral e irrestrita, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.5. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo.

2.6. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.



3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, após a ocultação dos dados pessoais sensíveis.

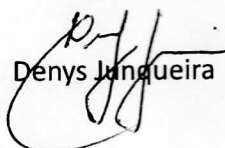
3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Goiânia, 02 de agosto de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado
(Assinatura Eletrônica)

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
(Assinatura Eletrônica)


Denys Junqueira

Patricia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual Procuradora do Estado
(Assinatura Eletrônica)



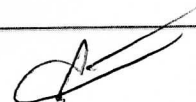
Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 02/08/2021, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 03/08/2021, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 04/08/2021, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022474680** e o código CRC **40F97061**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201911129006637

SEI 000022474680